

sociabilidade e proteção social.



**Parágrafo Primeiro** - O INSTITUTO AMARGEN terá como objeto social:

- A. Atividades associativas de defesa de direitos sociais a serem realizadas através de dinâmicas de grupo;
- B. Atividades educativas, culturais, esportivas e de cidadania;
- C. Atividades de apoio à educação e outras atividades associativas não especificadas anteriormente;
- D. Organização e promoção de feiras, eventos, palestras, e congêneres;
- E. Comércio varejista de artigos de vestuário, de acessórios e demais itens.

**Parágrafo Segundo** - A execução do item D descrita no parágrafo acima será feita de forma esporádica e em hipótese alguma terá objetivo de lucro.

**Parágrafo Terceiro** - A associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente no seu respectivo objetivo social.

**Artigo 3º** - O INSTITUTO AMARGEN presta serviços permanentes e não faz distinção ou discriminação por sexo, cor, raça, política ou religião.

**Artigo 4º** - O INSTITUTO AMARGEN adota um Regimento Interno aprovado pelo Conselho Diretor e sua Assembleia, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

**Artigo 5º** - A fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO AMARGEN poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional ou internacional para realizar a sua missão e objetivos.

#### **Dos Associados, seus Direitos e Deveres**

**Artigo 6º** - O INSTITUTO AMARGEN é constituído por número ilimitado de associados, pessoas maiores de 18 anos, que compartilhem os objetivos e princípios da associação e são distribuídos nas seguintes categorias: a) fundadores: aqueles que participaram da Assembleia de fundação da associação; b) contribuintes: pessoas físicas ou jurídicas que efetuam o pagamento de mensalidade ou anuidade; c) voluntários: pessoas físicas selecionadas pelo Conselho Diretor a comporem seus quadros em suas áreas de atuação; d) contratados: pessoas físicas selecionadas pelo Conselho Diretor a comporem os quadros em suas áreas de atuação, mediante a remuneração pelo serviço prestado.

**Parágrafo Único** - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

**Artigo 7º** - São direitos de todos os associados:

- a) Participar e tomar parte, com direito a voz, da Assembleia Geral;
- b) Apresentar propostas ou projetos de atividades conforme objetivos da instituição;
- c) Coordenar ações ou projetos com autorização expressa pelo Conselho Diretor;
- d) Se desligar a qualquer momento da associação, desde que ela seja notificada por escrito com antecedência mínima de 15 dias.

**Nota** - Em caso de solicitar desligamento da associação, o associado que estiver coordenando qualquer atividade ou projeto deverá delegar suas atribuições a outro associado ou as mesmas serão canceladas.

**Artigo 8º** - São deveres de todos associados, voluntários e contratados:

- a) Contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da associação no cumprimento de seus objetivos e missão;
- b) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- c) Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos e missão da associação;

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Drª. Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. Mª. da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld 851/1505 e 1506-Centro

